



ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0608472/2019

O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Controle Processual e informação técnica, nos quais sugerem a arquivamento do processo em razão do não atendimento a informação complementar;

Considerando que a inércia do empreendedor em adimplir satisfatoriamente as informações solicitadas nos autos do processo, que tem como consequência o arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do art. 33, inciso II do Decreto Estadual n. 47.383/18:

"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de licenciamento n. 23969/2016/001/2018
UNIÃO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A- FAZENDA SERRA GRANDE - 17.062.057/0001-18.

Publique-se e arquive-se.

Varginha -MG, 19 de Setembro de 2019.

Cézar Augusto Fonseca e Cruz
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS